



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

**Órgão Requisitante:** Departamento Municipal de Obras e Engenharia

**Data de Abertura:** 27 de maio de 2026.

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma do Estádio Municipal Dr. Fernando Costa, mediante fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 101681/2026 - Processo nº SRGI-PRC-2026-0043-DM, celebrado entre o Município de Torrinha e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

### 1 - DO RELATÓRIO

#### 1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça processual.

#### 1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

## 1.3 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda compreendida atenderá apenas o Departamento Municipal de Obras e Engenharia e a contratação não requer consolidação.

## 1.4 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Pelo fato do objeto versar sobre a contratação de execução de obra, a modalidade adotada será a Concorrência (artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021).

## 1.5 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

## 1.6 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006).  Sim  Não

**JUSTIFICATIVA:** O objeto que a Administração Municipal pretende contratar, demonstra-se incompatível com a aplicação dos benefícios previstos no artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos seguintes motivos: a) O valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) não será possível promover a reserva de cotas, uma vez que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas execução de obra pelo regime de empreitada por preço global.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006).  Sim  Não

**JUSTIFICATIVA:** O objeto que a Administração Municipal pretende contratar, demonstra-se incompatível com a aplicação dos benefícios previstos no artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos seguintes motivos: a) O valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) não será possível promover a reserva de cotas, uma vez que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas execução de obra pelo regime de empreitada por preço global.

## 1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

SIM, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

## 1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei nº 14.113/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

### I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

validade na data da sessão pública virtual (Art. 67, V da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>);

**b)** Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da empresa licitante (Qualificação Técnico-operacional da empresa, conforme inciso II e §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no **CREA ou CAU**, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados:

Código	Item	Quantidade Licitada	Quantidade Exigida no(s) Atestado(s)
33.10.050 (CDHU)	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	711,83 M <sup>2</sup>	355 M <sup>2</sup>
55.01.030 (CDHU)	Limpeza complementar com hidrojateamento	355,92M <sup>2</sup>	177 M <sup>2</sup>

**b.1)** Será permitida a soma de áreas, extensões, pesos e volumes de dois ou mais atestados para se atingir as áreas, extensões, pesos e volumes mínimos exigidos. Caso seja contemplado num único atestado dois ou mais contratos de obras e/ou serviços, será permitida o somatório das quantidades executadas, para o fim de comprovação do quantitativo exigido.

**b.2)** Não é necessário que as obras e/ou serviços indicados na alínea “b” estejam contempladas num único atestado.

**c)** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de

<sup>1</sup> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – (...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

<sup>2</sup> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

características semelhantes (Art. 67, I da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>). A comprovação far-se-á mediante declaração da licitante, elaborada nos exatos termos do **ANEXO XI**, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

**c.1) Estar acompanhada de algum dos documentos mais adiante relacionados, em nome do profissional<sup>4</sup>**, para fins de comprovação de execução pelo profissional indicado, de obra(s) e/ou serviços de características semelhantes aos serviços ou parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado:

**I) CAT** (Certidão de Acervo Técnico), emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, conforme a **Súmula 23<sup>5</sup>** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ou;

**II) ART's (ou RRT's) registradas**, observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação, com fulcro no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93 (TC/TCESP nº **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12); ou ainda;

**III) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU**, com fulcro no art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09 (TC/TCESP nº **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12).

**c.2) Objetivando comprovar a execução de obras e/ou serviços de que trata a alínea anterior ("c.1") e em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão considerados como serviços ou parcelas de maior relevância ou valores significativos do objeto licitado, aqueles que seguem abaixo relacionados:**

Código	Item
33.10.050 (CDHU)	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo
55.01.030 (CDHU)	Limpeza complementar com hidrojateamento

**c.3) Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia**

<sup>3</sup> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

<sup>4</sup> Em evolução de entendimento sumulado no TCESP, conforme TC nº. **1877.989.13-7**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **2065.989.13-9**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12.

<sup>5</sup> **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.

**d)** Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros, arquitetos e urbanistas e técnicos de nível médio)<sup>6</sup>. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas “c” e “d”, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**e)** Relação individualizada das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo que em relação ao aparelhamento a listagem deverá conter marca, tipo e modelo.<sup>7</sup>

## II – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1)** Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente; para as demais, deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde está transcrito o Balanço Patrimonial e a Demonstração de resultados do último exercício social.

**b.2)** Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

**b.3)** Se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício social

**b.4)** Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resolução CFC n° 1.299/10 e Instrução Normativa n° 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

**b.5)** Caso o licitante tenha adotado o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**c)** Demonstrativos dos índices contábeis, devidamente extraídos dos balanços referidos na alínea “b” (2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da empresa).

<sup>6</sup> Art. 67, inciso III (primeira parte) da Lei n° 14.133/2021

<sup>7</sup> Art. 67, inciso III (segunda parte) da Lei n° 14.133/2021



Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:<sup>8</sup>

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **1,00 (um)**<sup>9</sup>, obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**c.1)** Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

**c.2)** Deverá ser apresentado pelo proponente declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

## 1.10 - DAS GARANTIAS

### 1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA** após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **PREFEITURA** garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Seguro-garantia;

**c)** Fiança bancária;

<sup>8</sup> **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS** - Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59

<sup>9</sup> Estudos do setor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem pontuado que, atualmente, a imposição de índice de endividamento em patamar menor ou igual a 0,8 poderia afastar parte significativa das empresas que atuam no ramo da construção civil.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## 1.10.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA<sup>10</sup>

Os interessados em participar da licitação deverão prestar garantia para licitar em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## 1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

1.11.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo que a somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

1.11.2 - Será vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

## 1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado é considerado de natureza:

Natureza	Marcar com "X"
Obra comum de engenharia	X
Serviços comuns de engenharia	
Obra especial de engenharia	
Serviços especiais de engenharia	

## 2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

<sup>10</sup> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

2.1 - A contratação pretendida, objetiva a execução de Obra (Reforma do Estádio Municipal Dr. Fernando Costa), com o fornecimento de todo material e mão de obra necessários para execução dos serviços.

2.2 - - Foram identificadas patologias construtivas, desgaste de elementos estruturais e inadequações nas instalações, colocando em risco os usuários e inviabilizando o pleno uso do espaço para atividades esportivas e eventos. Dessa forma, a contratação pretendida visa restabelecer as condições adequadas de uso, garantir a segurança da população e atender às exigências técnicas e legais aplicáveis, preservando o patrimônio público e promovendo o desenvolvimento social e esportivo do município.

2.3 - Ademais, a Prefeitura não dispõe de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos o que justifica, portanto, a execução de forma indireta dos trabalhos, mediante contratação de empresa especializada.

## 3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 - A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do exercício financeiro de 2026.

3.2 - Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026.

## 4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

### 4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como fiscal ou gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **180 (CENTO E OITENTA) dias** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

### 4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

Não se aplica.

### 4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

### 4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

### 4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, na forma do artigo



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Varição do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

## 4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

## 5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

A estimativa dos quantitativos os itens do projeto da obra, foram estimados pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, através da coleta de valores obtidos nas tabelas de referência “SINAPI” e “CDHU”. Segue em anexo as planilhas orçamentárias da obra, contendo os quantitativos estimados para cada item da obra a ser executada.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

Após análise de mercado, conclui-se que a execução indireta da obra, por intermédio de contratação de empresa especializada é a opção mais viável para execução do empreendimento, inclusive pelo fato que a Prefeitura Municipal não possui disponível máquinas e equipamentos necessários para execução dos trabalhos, como também, servidores com especialização para execução dos serviços.

## 7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

Os preços dos itens da obra foram calculados nas planilhas orçamentárias, com base no projeto executivo e memorial descritivo, e, portanto, estima-se o valor da contratação em **R\$ 147.225,20 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilha quantitativa de serviços que segue anexa ao presente estudo técnico preliminar.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

Diante das premissas abordadas no presente estudo técnico, conclui-se, portanto, para a execução de Obra (Reforma do Estádio Municipal Dr. Fernando Costa), **mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.**

## 9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

9.1 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de serviços deve considerar a expectativa da demanda anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 - O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

9.3 - Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

9.4 - As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 – Diante do exposto, optou-se pela contratação **não parcelada**, pelo fato de tratar-se de uma obra de engenharia na qual o regime de execução será pela empreitada por preço global, enquanto que o critério de julgamento no processo licitatório será pelo menor preço global.

## **10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021**

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a contratação pretendida:

- a) Melhorias no estádio,
- b) Permitir um melhor planejamento no trabalho dos profissionais de esporte, com ambientes reestruturados e atualizados, a modernização das estruturas é fundamental para adaptação de novas tecnologias.

## **11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## **12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI**

Não aplicável

## **13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII**

Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial quanto ao lançamento de efluentes em córregos e mananciais.

## **14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

## **EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

**Nome: Gustavo Merino Canola**

**Cargo: Coordenador de obras e Projetos**

**Nome: Marco Aurelio Fernandes Valdo**

**Cargo: Engenheiro Civil**

**Joao Marcos Adorno**  
**Diretor do Departamento de Obras e Engenharia**

## DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA**, no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 27 de maio de 2.026.

**ARI RODOLFO BUZATO**

**Prefeito Municipal**